



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.126.382 - SP (2017/0147967-4)

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE : DALVANI ANÁLIA NASI CAMEZ
ADVOGADO : ANDERSON POMINI E OUTRO(S) - SP299786
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ITAPEVI
PROCURADOR : FERNANDA CORRÊA SANNA E OUTRO(S) - SP212540

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXAME DE LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF.

1. Analisar a pretensão da agravante demanda a interpretação de legislação local, o que não é cabível na via eleita. Incidência da Súmula 280/STF.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos aos autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente), Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília, 17 de outubro de 2017(data do julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.126.382 - SP (2017/0147967-4)

AGRAVANTE : DALVANI ANÁLIA NASI CAMEZ
ADVOGADO : ANDERSON POMINI E OUTRO(S) - SP299786
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ITAPEVI
PROCURADOR : FERNANDA CORRÊA SANNA E OUTRO(S) - SP212540

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de agravo interno manejado por Dalvani Anália Nasi Camez contra decisão que não conheceu do recurso especial.

A agravante aduz não ser caso de aplicação dos enunciados n. 182/STJ e 280/STF.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.126.382 - SP (2017/0147967-4)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): A decisão deve ser mantida.

A discussão sobre horas extras foi assim solvida na origem:

8. No tocante com o alvejado pagamento de horas extraordinárias a servidores que exercem cargos em comissão, estabelece a Lei municipal itapeviense nº 223, de 1º de agosto de 1974, que:

"Art. 148 – O funcionário convocado para trabalhar fora do horário de seu expediente ou em dias que não sejam de expediente normal terá direito a gratificação por serviços extraordinários.

§ 1º – O exercício de **cargo em comissão** ou de função gratificada **exclui a gratificação por serviços extraordinários**" (o destaque gráfico não é do original)

[...]

Bem se avista que, não havendo, quanto aos servidores em cargo de provimento em comissão, possível excesso ou suplemento de carga horária – porque essa carga não se molda aos cargos fiduciários –, não há, de consequente, retribuição correspondente a adicional por serviço suplementar, que, de toda a sorte, fosse ainda de cogitar-se, exigiria previsão legal expressa quanto a seus critérios definidores (VIRGA, Pietro. *Il pubblico impiego dopo la privatizzazione*. 2. ed. Milão: Giuffrè, 1995, p. 164). E, na espécie, não há preceito local a demarcar as horas de serviço ordinário do servidor público itapeviense em provimento comissionado. (e-STJ, fls. 601/603)

Desse modo, revela-se inviável o conhecimento do recurso especial, em que a tese recursal teria de afastar a aplicabilidade do § 1º do art. 148 da Lei municipal n. 223/1974, o que atrai a aplicação da Súmula 280/STF.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2017/0147967-4

AgInt no
AREsp 1.126.382 /
SP

Números Origem: 00070512120068260271 70512120068260271

PAUTA: 17/10/2017

JULGADO: 17/10/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DALVANI ANÁLIA NASI CARAMEZ
ADVOGADO : ANDERSON POMINI E OUTRO(S) - SP299786
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ITAPEVI
PROCURADOR : FERNANDA CORRÊA SANNA E OUTRO(S) - SP212540

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Adicional de Horas Extras

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : DALVANI ANÁLIA NASI CARAMEZ
ADVOGADO : ANDERSON POMINI E OUTRO(S) - SP299786
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ITAPEVI
PROCURADOR : FERNANDA CORRÊA SANNA E OUTRO(S) - SP212540

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente), Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.